

## Análise do Decreto 9.710/2020

### NOTA TÉCNICA

Goiânia, 04 de setembro de 2020

**Objetivo:** Análise do **Decreto 9.710/2020**, que regulamenta a Lei 20.694/2019 – que dispõe sobre as Normas Gerais Para o Licenciamento Ambiental.

A Lei 20.694/2019, assim como a minuta do Decreto 9.710/2020 de regulamentação são benéficos ao setor produtivo, atende algumas reivindicações antigas dos empresários, no sentido de agilizar e desburocratizar o processo de licenciamento ambiental.

Assim como a Lei, o Decreto foi amplamente discutido com vários segmentos da sociedade. Foram realizadas inúmeras reuniões para discutir com superintendentes da SEMAD. O CTMA promoveu reuniões com os segmentos de Alimentos, Mineração, Sucrenergético, Farmacêutico, Curtume, Leite e Frigorífico, que saíram satisfeitos com os resultados. Várias sugestões foram acatadas.

A publicação do Decreto era bastante esperada por todos os setores empresariais, e não nos traz nenhuma surpresa desagradável, vem apenas cumprir com a intenção de pormenorizar as disposições gerais e abstratas da Lei 20.694/2019.

Da última versão analisada em 31/05, percebemos que ocorreram várias alterações no documento publicado, todas as alterações foram reivindicações dos setores produtivos e que até então a secretaria não abria mão. No entanto tivemos a grata surpresa de serem retiradas do Decreto. São elas:

- **CAPÍTULO X** – Que tratava das infrações e sanções aplicáveis em razão do descumprimento da Lei 20.694/2019 – tratava-se de multas pesadíssimas.

- **CAPÍTULO XI** – Que tratava do licenciamento em áreas de mananciais de abastecimento público, que proibia instalação de empreendimentos a 3 Km dos mananciais e ainda trazia várias restrições.
- **CAPÍTULO XII** – Criação de um fundo relativo a cobrança pelo uso de recursos hídricos. A criação desse fundo nos traz a preocupação de que o dinheiro da cobrança do uso da água seja contingenciado pelo Estado, e não fosse destinado ao seu objetivo que é a recuperação dos mananciais.

**Constatamos que o Decreto tem um anexo Único** – o que entendemos ser benéfico, visto que o empreendimento que não consta nesse anexo, estão dispensados de licenciamento ambiental, pelo menos pelo Estado.

Percebemos que houve por parte da Secretaria intenção de criar e promover ações de desburocratização da máquina estatal nas ações que envolvam ferramentas viáveis que permitam as análises das licenças com mais celeridade.

#### **Contextualização e Comentários:**

Pelo que pude verificar de maneira geral os setores ficaram satisfeitos com o resultado apresentado pelo Decreto. Sabemos que os capítulos retirados com certeza voltarão para discussão em outro momento, porém teremos tempo maior para articulação dos pontos de discordância.

Nesse momento se faz urgente trabalharmos para que o sistema eletrônico e matrizes de cada setores sejam implantados, especialmente a que analisa as licenças de supressão vegetal, que estão totalmente paralisadas, trazendo um grande prejuízo para os setores de indústria e agricultura.

**Elaine Lopes Noronha Farinelli**  
Assessora Técnica de Meio Ambiente da FIEG  
E-mail: elaine@sistemafieg.org.br